

Artigo 10.º**Preço da aposta**

- 1 —
- 2 —
- 3 — Quando forem utilizados os serviços de «última hora» é devido um suplemento de 10\$ por bilhete.

Artigo 13.º**Sorteio dos números**

- 1 — O sorteio dos números, que terá lugar normalmente ao sábado, efectua-se mediante a extracção de seis bolas, mais uma suplementar, de uma esfera rotativa contendo 47 bolas iguais, numeradas de 1 a 47.
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 15.º**Prémios**

- 1 —
- 2 — A importância destinada a prémios, depois de deduzidos os encargos legais que sobre ela recaírem, é dividida em cinco partes, na forma seguinte:
 - 19 % ao primeiro prémio;
 - 8 % ao segundo prémio;
 - 20 % ao terceiro prémio;
 - 20 % ao quarto prémio;
 - 33 % ao quinto prémio.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 19.º**Júri de reclamações**

- 1 —
- 2 —
- 3 — Das deliberações do júri de reclamações apenas haverá recurso contencioso de anulação para a auditoria administrativa de Lisboa, nos termos da legislação geral aplicável.

Portaria n.º 834/87

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º É aprovada a nova redacção dos artigos 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 16.º e 19.º do Regulamento Geral dos Concursos do Totobola constante em anexo à presente portaria.

2.º As modificações ora introduzidas entram em vigor no primeiro concurso a realizar em 1988.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 14 de Outubro de 1987.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Regulamento Geral dos Concursos do Totobola**Artigo 5.º****Bilhetes**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 — Em caso de extravio ou inutilização do recibo, podem os titulares dos bilhetes premiados solicitar uma credencial dentro do prazo de 30 dias a partir da data do concurso, a qual será emitida mediante o pagamento de 75\$ em selos do correio, desde que do pedido constem os seguintes elementos: nome inscrito na matriz do bilhete, número do concurso, número da agência e quantidade de apostas.

Artigo 6.º**Prognósticos**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O ponto de intersecção das cruzes na marcação dos prognósticos deverá estar dentro dos rectângulos, sob pena de anulação dos prognósticos.
- 6 — As marcações irregulares ou duvidosas são anuladas, mas a aposta respectiva é válida para os prognósticos correctamente inscritos nos outros jogos.

Artigo 8.º**Apostas simples**

- 1 — O preenchimento das apostas simples faz-se pela marcação, em cada coluna, de um prognóstico, considerando-se nulo o prognóstico de um jogo com duas ou três marcações.
- 2 —
- 3 —

Artigo 10.º**Preço da aposta**

- 1 —
- 2 —
- 3 — Quando forem utilizados os serviços de «última hora» é devido um suplemento de 10\$ por bilhete.

Artigo 16.º**Prémios**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 20.º**Júri de reclamações**

- 1 —
- 2 —
- 3 — Das deliberações do júri de reclamações apenas haverá recurso contencioso de anulação para a Auditoria Administrativa de Lisboa, nos termos da legislação geral aplicável.